



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI



INSTITUI DIRETRIZES PARA O COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO EM AMBIENTES VIRTUAIS, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, DENÚNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS ON-LINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas preventivas e repressivas contra a disseminação de conteúdos on-line que incentivem, promovam ou façam apologia à automutilação, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Automutilação: qualquer ato deliberado de ferir o próprio corpo, sem intenção suicida, como forma de lidar com sofrimento emocional;

II – Conteúdo nocivo: qualquer imagem, vídeo, texto ou interação em ambiente digital que incentive, normalize, promova ou glorifique práticas de automutilação;

III – Provedores de aplicação de internet: empresas responsáveis por redes sociais, fóruns, sites de vídeo, jogos on-line ou outras plataformas digitais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 3º Os provedores de aplicações de internet deverão:

- I** – Criar mecanismos de denúncia simples e acessíveis para conteúdos que incentivem a automutilação;
- II** – Remover, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conteúdos que promovam ou incentivem automutilação, após notificação ou denúncia fundamentada;
- III** – Cooperar com autoridades públicas na identificação de perfis e redes que disseminem tais conteúdos.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO DIGITAL E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 4º O Poder Público deverá:

- I** – Promover campanhas de educação digital, voltadas para o uso seguro da internet e prevenção à automutilação *on-line*;
- II** – Capacitar professores, famílias e profissionais de saúde para identificar riscos e orientar o uso seguro da tecnologia por crianças e adolescentes;
- III** – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial e moderação que identifiquem e bloqueiem automaticamente conteúdos prejudiciais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os provedores de aplicação às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal:

- I** – Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II** – Multa diária, em caso de não remoção de conteúdo nocivo no prazo legal;
- III** – Suspensão temporária das atividades da plataforma no país, em caso de reincidência grave.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha-ES, 04 de junho de 2025.

Adriana Meireles

Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 – adrianameireles@cmvv.es.gov.br
[Rua Antônio Ataíde, 686, Centro, Vila Velha-ES. CEP: 29100-290 | **www.cmvv.es.gov.br**](#)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos digitais sem filtro ou controle tem agravado problemas de saúde mental, incluindo práticas de automutilação.

Plataformas digitais têm um papel crucial na prevenção desses danos, e o Estado deve assegurar a proteção do público infantojuvenil, garantindo ambientes *on-line* seguros e mecanismos eficazes de denúncia e remoção de conteúdos nocivos.

Deste modo, peço aos meus nobres pares que votem favoravelmente à presente proposição.

Vila Velha-ES, 04 de junho de 2025.

Adriana Meireles

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003500320033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **04/06/2025 12:53**

Checksum: **20923D3DDD7C0ADD2A7F1000AFCA8FAB5F739FB5E0CD52266BB30A2DEEEA87B7**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.